

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 355/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise de regularidade e legalidade da fase interna do Processo Administrativo nº 169/2025 – PMX, referente ao Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 08/2025 – FMS/PMX, que tem por objeto o Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de apoio diagnóstico, visando atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Xinguara – PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025/PMX
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025-FMS/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 169/2025/PMX, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara/PA, objetivando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de apoio diagnóstico, visando atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Xinguara – PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Pesquisa de Preços com as Solicitações enviadas;
- c) Mapa de Valor Médio Estimado;
- d) Justificativa de Pesquisa de Preços;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- h) Termo de Referência;
- i) Termo de Autuação;
- j) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- k) Minuta do Edital e anexos;

1) Extrato do Aviso de Credenciamento a ser publicado.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Dos Documentos que Compõem a Fase Interna – Análise Geral.

A fase interna encontra-se devidamente instruída, com observância aos princípios da legalidade, publicidade, planejamento e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, justificou a necessidade do chamamento público considerando o esgotamento dos saldos contratuais anteriores e a demanda crescente por exames laboratoriais e de imagem.

A justificativa ganha especial relevo diante da **ampliação dos horários de funcionamento das unidades de saúde, medida administrativa que estendeu o atendimento em sete postos também para o período noturno**, com o propósito de assegurar maior acessibilidade a trabalhadores e cidadãos que não dispõem de tempo durante o expediente comercial, resultando em um aumento expressivo da demanda.

Esse fator, não previsível à época da elaboração da estimativa de demanda, alterou significativamente o cenário de execução, tornando indispensável a reabertura do credenciamento para recomposição da rede de prestadores e manutenção da cobertura assistencial.

A justificativa apresentada cumpre integralmente os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pois demonstra de forma objetiva o interesse público

envolvido, a imprescindibilidade da contratação e o risco à continuidade dos serviços de saúde caso não fosse adotada a medida.

2.2. Da Modalidade Credenciamento

A opção pela modalidade credenciamento é juridicamente adequada ao objeto da contratação, considerando-se que **a)** Permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, promovendo inclusão e ampliando a competitividade e **b)** Garante isonomia, transparência e economicidade, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Cumpre-nos salientar, que o credenciamento é uma forma de contratação em que a Administração Pública possibilita que interessados previamente habilitados prestem serviços ou forneçam bens, de forma contínua e descentralizada. Esse mecanismo é indicado quando o objeto da contratação é padronizado e a competição entre os credenciados ocorre no momento da demanda do serviço, como ocorre no presente caso.

O Art. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses que poderão ser utilizados o Credenciamento e art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, define credenciamento como procedimento para chamamento público, observados os requisitos legais.

Considerando que os serviços laboratoriais clínicos, e de imagem, destinados ao apoio diagnóstico na rede pública municipal de saúde, possuem natureza padronizada, com parâmetros técnicos objetivos, controláveis e mensuráveis, sendo imprescindíveis para a realização de exames destinados ao diagnóstico, monitoramento e prevenção de agravos à saúde, verifica-se que sua prestação reveste-se de caráter essencial e contínuo. Assim, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento revela-se a forma mais adequada e eficiente para assegurar a universalidade, continuidade e integralidade do

atendimento à população, permitindo à Administração a manutenção de uma rede ampliada de prestadores habilitados, garantindo a agilidade na realização dos exames, a economicidade dos recursos públicos e a observância aos princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS)

Dessa forma, o credenciamento configura-se como uma modalidade viável, respaldada pela Lei 14.133/2021, uma vez respeitados os princípios da economicidade, eficiência, transparência e isonomia, bem como os requisitos técnicos e legais aplicáveis ao serviço.

2.3. Do Planejamento, Previsão Orçamentária e Valor Estimado

O Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Valor Médio Estimado demonstram que os valores de referência fixados em **R\$ 2.606.750,45** (dois milhões seiscentos e seis mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)., foram apurados mediante pesquisa de preços juntamente a fornecedores do mesmo segmento da região, devidamente justificado nos autos, conforme determina o art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

A dotação orçamentária está devidamente assegurada nas rubricas do Fundo Municipal de Saúde, conforme elementos de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com previsão no PPA, LDO e LOA, em conformidade com o art. 18, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022.

O planejamento prévio também observou os registros de consumo histórico e as metas do Plano Municipal de Saúde, ajustando-se à política local de ampliação do acesso e ao princípio da continuidade do serviço público.

2.4. Prazo de Vigência de 30 (trinta) dias

A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento das solicitações de credenciamento revela-se compatível com o interesse público e com a natureza do procedimento auxiliar, que tem por objetivo assegurar a continuidade imediata de serviços essenciais à saúde. Trata-se de um prazo suficiente para garantir a ampla publicidade e participação de interessados, sem comprometer a celeridade administrativa necessária diante da urgência em recompor a rede de prestadores.

Cumprе ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta demanda crescente por exames laboratoriais, por ter promovido a ampliação dos horários de atendimento das unidades de saúde, o que acentuou a necessidade de respostas rápidas e eficazes por parte da Administração. Nesse cenário, **a extensão excessiva do período de credenciamento acarretaria readequações administrativas contínuas**, dificultando o planejamento das contratações e comprometendo a agilidade necessária à prestação dos serviços essenciais de saúde.

Assim, o prazo de 30 dias mostra-se razoável e proporcional, atendendo simultaneamente aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, celeridade e supremacia do interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a necessária transparência e competitividade do certame.

2.5. Edital e Documentos Análogos

A análise do edital e de seus anexos demonstra que foram observadas todas as exigências legais e formais previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade e transparência do procedimento. Os critérios de habilitação técnica e jurídica, as condições de participação e as obrigações contratuais estão dispostos

com clareza e objetividade, garantindo a isonomia entre os interessados e a segurança jurídica do certame.

O Termo de Referência detalha minuciosamente os requisitos técnicos dos serviços de exames laboratoriais, incluindo os padrões de qualidade exigidos, os protocolos de biossegurança, a estrutura operacional mínima e os critérios de execução e entrega de resultados. Além disso, a definição de valores máximos aceitáveis, fundamentada em pesquisa de preços de mercado, assegura a economicidade e a vantajosidade da contratação, em conformidade com o art. 5º, inciso IV, e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato e os demais anexos do edital foram igualmente analisados e encontram-se alinhados às disposições legais aplicáveis, resguardando o equilíbrio contratual e a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, constatada a integral regularidade dos documentos que compõem o chamamento público, conclui-se que o edital e seus anexos atendem plenamente aos requisitos legais, estando aptos a reger o Processo de Credenciamento nº 008/2025 – FMS/PMX com segurança jurídica e aderência aos princípios da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Processo Administrativo nº 169/2025 – PMX **encontra-se devidamente instruído e regular**, atendendo às formalidades exigidas pela legislação vigente. Com efeito, não se identificam irregularidades jurídicas que impeçam a continuidade do procedimento, estando o processo apto a prosseguir regularmente.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da fase interna e pela autorização da publicação do Edital de Credenciamento nº 008/2025 – FMS/PMX,

conforme minuta apresentada, a fim de viabilizar o prosseguimento regular do certame.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 16 de outubro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025

